



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 912 / 86

Objeto: "AUTORIZA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAINAS GERAIS E SUA APLICAÇÃO".

1051

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

01-setembro-1986

SUJEITO A DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.^a 08/09/86

Foi APROVADO 2.^a 08/09/86

Foi APROVADO 3.^a 19/09/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / / .

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI EM / /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

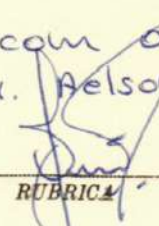
1 - EM 08/09/86

Aprovado em 1ª votação por unanimidade


RUBRICA

2 - EM 08/09/86

Aprovado em 2ª votação de acordo com art. 181 -
parágrafo 3º - Reg. Interno a pedido do uex. Nelson Zuca.


RUBRICA

3 - EM 19/09/86 Em 3ª e última votação aprovada
por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 912/86

Serviço:

"AUTORIZA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORI
UNDOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
MINAS GERAIS E SUA APLICAÇÃO".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais ;
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber
recursos oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Ge-
rais, no montante de CZ\$11.300,00 (Onze mil, trezentos e vinte cru-
zados);

Art. 2º- Fica ratificada, por conseguinte a assinatura
do Termô de Compromisso, datado de 11 de agosto de 1986, pelo muni-
cípio de Bom Despacho, representado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º- Fica autorizado o Executivo Municipal a aplicar
os recursos em despesas correntes - material de consumo e despesas
de capital - equipamentos e material permanente;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entran-
do esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG,
em 09 de setembro de 1986.

Presidente, Francisco de Oliveira

Vice-Presidente, Gerardo Pereira

Secretário, João Luiz de

CLAUDIAGBAA/



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 912/86

"Autoriza recebimento de recursos oriundos da Secretaria de Educação de Minas Gerais e sua aplicação."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

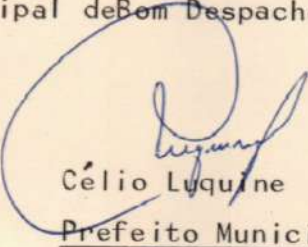
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no montante de Cz\$11.300,00 (Onze mil, trezentos e vinte cruzados);

Art. 2º - Fica ratificada, por conseguinte a assinatura' do Termo de Compromisso, datado de 11 de agosto de 1986, pelo município de Bom Despacho, representado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aplicar os recursos em despesas correntes - material de consumo e despesas de capital - Equipamentos e material permanente;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 29 dias do mês' de agosto de 1986.


Célio Luquine
Prefeito Municipal

A Comissão de
Legislação, Justiça e
Finanças para o emitirem
o devido parecer.
Em 08/09/86

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Bom Despacho.....
representado por seu Prefeito, Senhor
Célio Lucquin....., compromete-se mediante a assinatura deste Ato, a:

- 1) Cumprir rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5943, publicada no Minas Gerais de 1º de agosto de 1986.
- 2) Utilizar, até 60 (sessenta) dias após o recebimento, os recursos financeiros no valor de CZ\$ 11.320,00.....
(onze mil trezentos e vinte cruzados.....),
sendo:
- CZ\$ 11.020,00..... (onze mil e vinte cruzados)
para despesas correntes-material de consumo na classificação orçamentária 3.2.2.3/35 - elemento de despesa 3.1.2.0 e
- CZ\$ 300,00..... (trezentos cruzados)
para despesas de capital - equipamentos e material permanente - classificação orçamentária 4.3.2.3/45 - elemento de despesa 4.1.2.0, liberados para execução da Proposta de Produção de Alimentos - PPA, conforme aprovação da Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/MG.
- 3) Realizar a partilha da produção e distribuição da mesma às escolas e entidades, de acordo com o especificado na PPA.
- 4) Complementar os recursos financeiros necessários à execução da PPA discriminados como contrapartida do município, nos termos da proposta aprovada.
- 5) Lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

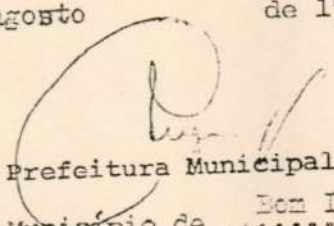
23

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 6) Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, até 90 (noventa) dias após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas, obedecidas às normas pela Inspetoria estabelecidas.
- 7) Encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
- 8) Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens "6" e "7" declarando-se ciente de que sua inadiplência quanto à prestação de contas o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Nestes Termos, firma-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte,
200 71 de agosto de 1986.


Prefeitura Municipal
pelo Município de Bom Despacho



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N.

PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza recebimento de recursos oriundos da Secretaria de Educação de Minas Gerais e sua aplicação."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

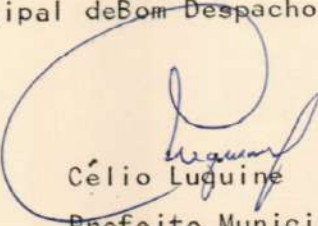
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no montante de Cz\$11.300,00 (Onze mil, trezentos e vinte cruzados);

Art. 2º - Fica ratificada, por conseguinte a assinatura do Termo de Compromisso, datado de 11 de agosto de 1986, pelo município de Bom Despacho, representado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aplicar os recursos em despesas correntes - material de consumo e despesas de capital - Equipamentos e material permanente;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 29 dias do mês de agosto de 1986.


Célio Luquine

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Bom Despacho.....
representado por seu Prefeito, Senhor
Célio Luquini....., compromete-se mediante a as-
sinatura deste Ato, a:

1) Cumprir rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas
pela Resolução SEE nº 5943, publicada no Minas Gerais de
1º de agosto de 1986.

2) Utilizar, até 60(sessenta) dias após o recebimento, os recur-
sos financeiros no valor de CZ\$ 11.320,00
(Onze mil trezentos e vinte cruzados.....),

sendo:

- CZ\$ 11.020,00 (Onze mil e vinte cruzados.)

para despesas correntes-material de consumo na classificação
orçamentária 3.2.2.3/35 - elemento de despesa 3.1.2.0 e

- CZ\$ 300,00 (trezentos cruzados.....)

para despesas de capital - equipamentos e material permanen-
te - classificação orçamentária 4.3.2.3/45 - elemento de despe-
sa 4.1.2.0, liberados para execução da Proposta de Produção
de Alimentos - PPA, conforme aprovação da Coordenadoria do
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/MG.

3) Realizar a partilha da produção e distribuição da mesma às
escolas e entidades, de acordo com o especificado na PPA.

4) Complementar os recursos financeiros necessários à execução
da PPA discriminados como contrapartida do município, nos
termos da proposta aprovada.

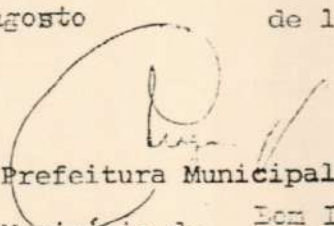
5) Lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da
documentação comprobatória das despesas, colocando-a à dispo-
sição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal
de Contas do Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 6) Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, até 90(noventa) dias após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas, obedecidas às normas pela Inspetoria estabelecidas.
- 7) Encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60(sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
- 8) Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens "6" e "7" declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Nestes Termos, firma-se o presente Instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte,
acc 71 de agosto de 1986.


Prefeitura Municipal

pelo Município de Bom Despacho

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Bom Despacho

Celso Lucchini por seu Prefeito, Senhor
....., compromete-se mediante a assinatura deste Ato, a:

- 1) Cumprir rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5943, publicada no Minas Gerais de 1º de agosto de 1986.
- 2) Utilizar, até 60 (sessenta) dias após o recebimento, os recursos financeiros no valor de CZ\$ 17.320,00
(Dezesseis mil trezentos e vinte cruzados),
sendo:
- CZ\$ 11.020,00 (Onze mil e vinte cruzados)
para despesas correntes-material de consumo na classificação orçamentária 3.2.2.3/35 - elemento de despesa 3.1.2.0 e
- CZ\$ 300,00 (trezentos cruzados)
para despesas de capital - equipamentos e material permanente - classificação orçamentária 4.3.2.3/45 - elemento de despesa 4.1.2.0, liberados para execução da Proposta de Produção de Alimentos - PPA, conforme aprovação da Coordenadoria do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/MG.
- 3) Realizar a partilha da produção e distribuição da mesma às escolas e entidades, de acordo com o especificado na PPA.
- 4) Complementar os recursos financeiros necessários à execução da PPA discriminados como contrapartida do município, nos termos da proposta aprovada.
- 5) Lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-a à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

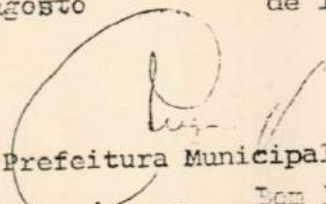
23

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 6) Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, até 90 (noventa) dias após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas, obedecidas às normas pela Inspetoria estabelecidas.
- 7) Encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
- 8) Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens "6" e "7" declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Nestes Termos, firma-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte,
ago 11 de agosto de 1986.


Prefeitura Municipal

pelo Município de Bom Despacho



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 912/86

"Autoriza recebimento de recursos oriundos da Secretaria de Educação de Minas Gerais e sua aplicação."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

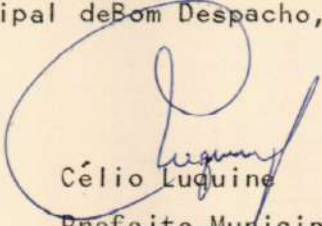
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, no montante de Cz\$11.300,00 (Onze mil, trezentos e vinte cruzados);

Art. 2º - Fica ratificada, por conseguinte a assinatura do Termo de Compromisso, datado de 11 de agosto de 1986, pelo município de Bom Despacho, representado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aplicar os recursos em despesas correntes - material de consumo e despesas de capital - Equipamentos e material permanente;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 29 dias do mês de agosto de 1986.


Célio Luquine

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

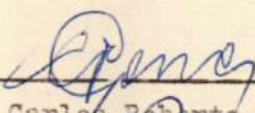
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

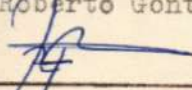
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 912/86, QUE -
AUTORIZA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS -
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E
SUA APLICAÇÃO.

Nos Termos do Artigo 12 inciso XI, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal a
apreciação e votação do referido projeto em-
pauta.

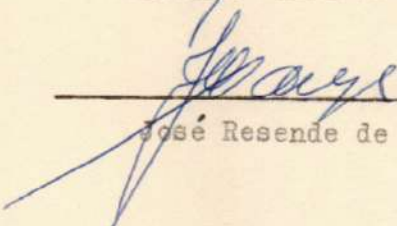
Sala das Comissões, 01/09/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Rezende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

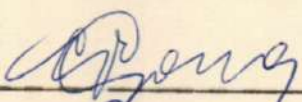
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

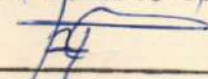
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 912/86, QUE -
AUTORIZA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS -
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E
SUA APLICAÇÃO.

Nos Termos do Artigo 12 inciso XI, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal a
apreciação e votação do referido projeto em-
pauta.

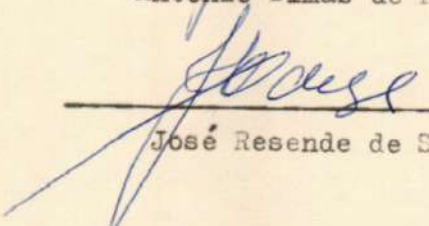
Sala das Comissões, 01/09/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Rezende



José Resende de Souza